

Estabelece a Taxa mínima para o Imposto de Transmissão "Inter-Vivus" e estabelece outras providências.

Artº 1º - Para o Imposto de Inter-Vivus, fica estabelecido o mínimo de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros),

Artº 2º - A observação 1ª da Tabela F do Código Tributário passa a ter a seguinte redação:

Os atos e contratos que tenham por objeto ou que envolvam a transmissão de direitos reais e atos pelos quais se adquiram direitos sobre imóveis, pagarão as seguintes percentagens:

- a) até o valor de Cr\$ 500.000,00 - 9%; de
- b) de mais de Cr\$ 500.000,00 a um Cr\$..... 1.000,000,00, 10%; pelo que exceder de quinhentos;

- c) e de mais de um 1.000,000,00 (hum milhão) 12%, sobre que exceder desta importância.

As permutas pagarão de cada imóveis permutados - 7%, da diferença de valor; mais a taxa de compra e venda correspondente a importância dessa diferença, segundo a Tabela progressiva acima.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

~~Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, aos 10 dias do mês de outubro do ano de 1.963.~~


ROBERTO ARMIZUT SEREVARES

PREFEITO MUNICIPAL